



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 013/2015
DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 003/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015
DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 003/2015 DE 06 DE MARÇO DE 2015, QUE “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA, QUE CONSISTE NO CULTIVO DE HORTALIÇAS, FRUTAS E OUTROS ALIMENTOS, PLANTAS MEDICINAIS, ORNAMENTAIS E PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, MEDIANTE O APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES OCIOSOS CEDIDOS TEMPORARIAMENTE POR SEUS PROPRIETÁRIOS.**”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo único. - O Programa Municipal de Agricultura Urbana consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

ARTIGO 2º - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominiais ociosos de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

ARTIGO 3º - A participação no Programa será formalizada através de convênio.

ARTIGO 4º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana tem como objetivos principais

I – a complementação alimentar das famílias cadastradas junto às entidades cessionárias do Programa;

II – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

III – geração e complementação de renda;

IV – melhora de segurança alimentar e da saúde da população;

V – melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

ARTIGO 5° - Para emitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de semente.

ARTIGO 6° - O Executivo Municipal regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de abril de 2015.

**Jonas Martins Faustino
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário**